



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2010  
(Do Sr. Arnaldo Madeira)**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; para proibir a contratação de cabos eleitorais mediante remuneração.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir a contratação remunerada de cabos eleitorais.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....  
.....  
VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais, **exceto na condição de cabo eleitoral;**  
.....  
**Parágrafo único. Considera-se cabo eleitoral a pessoa designada para obter, captar ou influenciar votos em favor de partido político, coligação ou candidato mediante remuneração ou vantagem de qualquer natureza.**  
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A República Federativa do Brasil tem por fundamento constitucional a soberania popular, que será exercida por sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e universal. Não obstante a obrigatoriedade do voto, o Estado brasileiro constitui-se a partir de um sistema político que adere às mais modernas concepções de democracia representativa, cuja pedra angular reúne os alicerces da liberdade de escolha e da multiplicidade de opções – corolários, inclusive, do princípio do pluralismo político.

Uma democracia representativa, para ser exercida em sua plenitude, deve fundar-se na conscientização livre e espontânea dos



cidadãos eleitores, a quem devem partidos políticos e candidatos lançar suas ideias e propostas com o intuito de influenciar, debater e convencer. Somente através do voto consciente é que a democracia brasileira atingirá sua maturidade. Esse é, aliás, tema de discussões, teses e doutrinas na Ciência Política e serve de inspiração para a organização da sociedade em entidades voltadas para o tema, como o Movimento Voto Consciente, uma associação sem fins lucrativos fundada em 1987.

No entanto, o que podemos observar, ao longo dessas duas décadas de redemocratização, passa ao largo do ideal de democracia: os eleitores que exercem conscientemente seu direito constitucional do voto representam ainda uma minoria da sociedade. Muitas podem ser as razões para essa realidade: baixos níveis de educação, índices alarmantes de analfabetismo, desprezo ou desilusão pela classe política, regime eleitoral desigual e inadequado à realidade populacional brasileira, etc.

Na verdade, o sistema eleitoral está absolutamente viciado, pois parte de uma visão peculiar, porém realista: as eleições viraram um negócio; assim como o voto, um produto a ser comercializado. O eleitor não é mais visto como o titular de um direito, mas como proprietário de um bem e, tal como sucede em qualquer mercado de consumo, tornou-se um fator a mais a ser considerado no momento da projeção de gastos de campanha.

Com esse “mercado”, surgiu também a figura do agenciador ou prospector de votos, vulgarmente chamado de cabo eleitoral. Segundo o glossário eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, seu conceito abrange o “indivíduo encarregado de obter votos para certo partido ou candidato.” (CABO eleitoral. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Thesaurus. 6. ed. rev. e ampl. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação, 2006. p. 39).

Ora, pela sistemática atual, não há qualquer vedação à contratação de cabos eleitorais. Pelo contrário: é prática corriqueira, amplamente aceita e reconhecidamente importante para o desfecho positivo de uma boa campanha eleitoral. É, também, pouco regulada, encontrando apenas pequenas restrições quanto à sua atuação e quanto à natureza jurídica do vínculo contratual que rege os serviços prestados. Seja pelo critério quantitativo, seja qualitativo, o cabo eleitoral normalmente é remunerado por esse serviço, com base no seu poder de influência na obtenção de promessas de voto. Ou seja: quanto mais votos ou afiliados influenciar, maior é a sua remuneração. Por isso, ser cabo eleitoral, hoje, no Brasil, virou profissão sazonal.



Nesse contexto, ainda muito atual é o romance de Mário Palmério, intitulado “Vila dos Confins”, editado em 1956. Nessa obra, que “nasceu relatório, cresceu crônica e acabou romance”, o autor vale-se de personagens fictícios para apresentar a realidade da política brasileira. E, em determinada passagem, trata dos cabos eleitorais com fidelidade impressionante:

“Acontece, também, que Pé-de-Meia não quer saber de história: é cabo eleitoral alistador de gente, pago por cabeça, e tem de mostrar serviço.

Primeiro, a conversa pacienciosa, amaciando o terreno; a luta, depois (...). Mas o cabo é jeitoso: não força, não insiste — espera. Tempo só de passar a gastura que a caneta sempre dá no principiante. (...) Quando o caboclo é ruim de ensino, Pé-de-Meia é quem enche todo o papel, borrando-o de propósito, errando de velhaco, completando um perfeito e indiscutível requerimento de eleitor da roça. Mas, quando o cujo é jeitoso da moda do João Francisco, Pé-de-Meia prefere carregar-lhe a mão durante o serviço todo — do “Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito” até o “P.D.” que precede a assinatura. (...) João Soares estava com a razão. Eleição custa dinheiro. Um cabo eleitoral prático assim como o Pé-de-Meia garantia o serviço, mas cobrava vinte mil-réis por cabeça.”

É certo que realidade e ficção se confundem na literatura, mas a lição que se extrai dessa prática, enraizada na cultura brasileira há muito, é que não é benéfica para a democracia e não é benéfica para o País.

Precisamos de eleitores que votem com consciência, movidos por convicção ideológica, capazes de formular um juízo crítico de candidatos e de propostas, de tal sorte que, findas as eleições, esses mesmos cidadãos sejam capazes de acompanhar o trabalho dos eleitos e, assim, possam cobrar os resultados de seu desempenho e de sua atuação. Sem fiscalização do cidadão, a corrupção prosperará.

Se não seguirmos em direção ao voto consciente, nunca viveremos uma democracia plena. E um dos primeiros passos para atingir esse objetivo é acabar com a mercantilização do voto. O sistema vigente repudia a compra do voto, mas permite a sua influência por “profissional do ramo”. O fim, portanto, do cabo eleitoral profissional é medida que se impõe.

É necessário, por fim, destacar que nossa proposta não pretende acabar com a figura do cabo eleitoral. Sempre haverá espaço para os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado ARNALDO MADEIRA

cabos eleitorais voluntários, motivados pelo sentimento de cidadania e democracia, que influenciam não pelo poder da moeda, mas pelo poder da palavra. Pretende-se tão somente encerrar a prática de contratação remunerada desse importante agente eleitoral.

Esperamos, portanto, poder contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2010.

## **Deputado ARNALDO MADEIRA PSDB-SP**